



Edital de Intimação com Prazo de 20 dias. Processo nº 0016500-69.2022.8.26.0100 (Cumprimento de Sentença). Processo Principal nº 1110620-68.2014.8.26.0100. A Dra. Melissa Bertolucci, MM. Juíza de Direito da 27ª Vara Cível do Foro Central da Capital/SP. Faz Saber a MPL SOFTWARE CORPORATE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ, 00.613.850/0001-65, na pessoa de seu representante legal, que IGP ? INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE PESSOAS, ajuizou ação de Cobrança em fase de Cumprimento de Sentença, ora julgada procedente e condenou o requerido ao pagamento de R\$ 16.273,03, atualizado até (Abril/2022) e demais cominações legais, nos termos do artigo 513 § 2º, inciso IV, do NCPC. Estando o requerido em local ignorado, expede-se edital de intimação, para que no prazo de 15 dias úteis, a fluir os 20 dias supra, pague o débito, sob pena de execução coativa (Cumprimento de Sentença) e pena de multa de 10% e também honorários em fase de Cumprimento de Sentença (CPC 523, § 1º), onde o requerido poderá apresentar impugnação no prazo de 15 dias, a contar do decurso de prazo para o pagamento voluntário da obrigação, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do NCPC). Será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 10 de outubro de 2022

Citação. Prazo 20 dias. Proc. 1104793-42.2015.8.26.0100. A Dra. DANIELA DEJUSTE DE PAULA, Juíza de Direito da 29ª Vara Cível do Foro Central/SP, na forma da Lei, etc. Faz Saber a BBS Mania Moda Infantil Ltda EPP CNPJ 07.286.803/0001-01 e a Nassim Assadi Saneh CPF 338.618.158-93 que Itapeva XII Multicarteira FIDC Não-Padronizados, na qualidade de substituto processual de Banco Santander (Brasil) S/A move Ação de Busca e Apreensão convertida em Execução de Título Extrajudicial para recebimento de R\$1.177.491,81 (mar/21 -218) decorrente da cédula de crédito nº 00334607300000003050 emitida em 03.10.14. Estando os executados em lugar ignorado, expede-se o edital para que em 03 dias, paguem o débito atualizado, podendo, no prazo de 15 dias, oporem embargos, sendo que, nesse prazo, reconhecendo o crédito da exequente, poderão comprovar o depósito de 30%, incluindo custas e honorários e requerer o parcelamento em até 06 parcelas mensais corrigidas, sob pena de penhora, prazos estes a fluir os 20 dias, ficando advertidos de que no caso de revelia será nomeado curador especial. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

## UPJ 31ª a 35ª VARAS CÍVEIS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1051457-16.2021.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 33ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Sergio da Costa Leite, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Marcos Gilberto Ribeiro de Andrada (CPF. 076.352.708-42), que Móbile - Escola Prática de Estudos Elementares Ltda lhe ajuizou ação Monitoria, para cobrança da quantia de R\$ 44.019,07 (julho de 2021), decorrente do contrato particular de prestação de serviços educacionais. Estando o requerido em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir dos 20 dias supra, pague o débito (ficando isento de custas processuais), acrescido de honorários advocatícios equivalentes a 5% do valor do débito (artigo 701 do CPC), ou ofereça embargos, sob pena de converter-se o mandado inicial em mandado executivo. Decorridos os prazos supra, no silêncio, será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito, nos moldes do artigo 257, IV do CPC. Será o presente, afixado e publicado. NADA MAIS.

## Varas de Falências

### 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE ART'S GOMES COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME., NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Administração judicial, PROCESSO Nº 0033795-08.2011.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 17/10/2022, foi encerrada a falência da empresa Art's Gomes Comércio de Madeiras Ltda ME., como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de procedimento falimentar decretado contra ART'S GOMES COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME., CNPJ 00.342.610/0001-73, com endereço à Rua Gomes Cardim, 628, Bras, CEP 03050-000, São Paulo - SP, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005. Conforme relatório apresentado pela administradora judicial (fls 2002/2004), o ativo arrecadado foi suficiente apenas para pagamento da administração judicial e seus auxiliares. Manifestaram-se a administradora judicial e o Ministério Público no sentido do encerramento. É o relatório. Decido. A falência deve ser encerrada, por não haver interesse público na manutenção do procedimento, na medida em que não há ativo a ser realizado para satisfazer o passivo. Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência, permanecendo a falida responsável pelo débito pendente. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, devendo a z. Serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional: CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail catg@fazenda.sp.gov.br; JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail oficios@jucesp.sp.gov.br P.R.I.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de outubro de 2022.

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE VGG SECURITIES S/A SOCIEDADE SECURITIZADORA DE ATIVOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento, PROCESSO Nº 1028290-77.2015.8.26.0100.